



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 009/2019
Decisão : 140/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 10170/2016
Interessado : NEC Construções e Instalações Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, do auto de infração nº 10170/2016, formulada pela empresa NEC Construções e Instalações Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10170/2016, sob a relatoria do conselheiro Alexandre José Rodrigues Mercanti, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, cujo parecer transcrevemos: “Considerando que em 11/03/2016, foi lavrado o auto de infração 10170/2016, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, por parte da empresa NCE Construções e Instalações Ltda, onde foi concedido o prazo de 10(dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente a atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou apresentar defesa; Considerando que o auto de infração foi entregue em mãos e recebido em 11/03/2016 pela senhora Luciene Gomes de Oliveira; Considerando que em 23/03/2016, foi encaminhado para julgamento à revelia do autuado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE; Considerando que em 23/03/2016, nesta mesma data do encaminhamento para julgamento à revelia, a empresa apresentou defesa, solicitando o cancelamento do auto do auto de infração, alegando que, por diversas vezes solicitou ao profissional responsável técnico pelo serviço o registro da ART para apresentar ao Procape e que constatou que o engenheiro não realizou o registro da ART, pois se encontrava com a anuidade em débito. Após a regularização do débito o profissional estaria apto para fazer o registro da ART e como não ocorreu, houve a sua substituição. Considerando que foram localizadas no SITAC as seguintes ARTs nºs: PE20170186419, PE20170175206, PE20170175336, PE20170175942, PE20170175943, PE20170175945, PE20170175947, PE20170175948 relativas ao contrato, 1º termo aditivo, 2º termo aditivo, 3º termo aditivo, 4º termo aditivo, 5º termo aditivo, 6º termo aditivo, 7º termo aditivo respectivamente à execução de manutenção em equipamentos elétricos de baixa e média, tipo subestação de 2500KVA e projeto técnico de elétrica no PROCAPE que regulariza o fato gerador do Auto de Infração nº 10170/2016, após a lavratura do auto. Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, e pela não manutenção do auto de infração, pelos motivos acima supracitados.” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE ‘